



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 343/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1035/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.057.218,28 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03 / 10 / 2013
Horas: 10:36
Por: *José Carlos*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1035/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.057.218,28 em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1035/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			4.057.218,28
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	2.716.622,10
			TOTAL	R\$ 4.057.218,28

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		4.057.218,28
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.057.218,28
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	4.057.218,28
			TOTAL	R\$ 4.057.218,28



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 229 , DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:


Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.057.218,28 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS”.

Nobres Deputados, o referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade observada nos Ofícios n. 1905/GAB/NPO/GAB/SEJUS, de 20 de agosto de 2013, n. 2240/GAB/NPO/GAB/SEJUS, de 08 de agosto de 2013 e documentações que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 03 / 09 / 13 às: ____ / ____

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.057.218,28 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			4.057.218,28
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	2.716.622,10
			TOTAL	RS 4.057.218,28

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		4.057.218,28
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.057.218,28
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	4.057.218,28
			TOTAL	RS 4.057.218,28



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Ofício nº. 377/CPG/SEPLAN

Porto Velho, 28 de agosto de 2013.

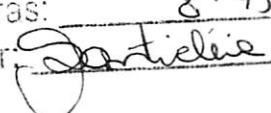
Senhor Coordenador
HÉLDER RISLER DE OLIVEIRA
Coordenador Técnico Legislativo - COTEL/CGAG
Palácio Presidente Vargas
NESTA

Assunto: ◊Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei

Senhor Coordenador,

1. A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe. Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) no presente exercício.
2. O arquivo eletrônico com as informações citadas no item anterior foi enviado para o e-mail cotel_cgag@hotmail.com.


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPLAN

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03/09/2013
Horas: 8:45
Por: 



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MINUTA DE MENSAGEM N. DE DE DE 2013.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa:

Tenho a honra de encaminhar as Vossas Excelências, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2013.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas de capital, da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade observada nos ofícios n. 1905/GAB/NPO/GAB/SEJUS de 20 de agosto de 2013, n. 2240/GAB/NPO/GAB/SEJUS de 08 de agosto de 2013 e documentações que acompanham o projeto de lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução N. 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. DE DE DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 4.057.218,28 em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 4.057.218,28 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 2013, 125º da República.



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	SUPLEMENTA	
			Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			4.057.218,28
21.001.06.243.2019.1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	4490	3212	1.340.596,18
21.001.06.421.1242.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	4490	3212	2.716.622,10
			TOTAL	RS 4.057.218,28

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	EXCESSO	
			Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		4.057.218,28
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		4.057.218,28
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.057.218,28
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	4.057.218,28
			TOTAL	RS 4.057.218,28



Governo do Estado de Rondonia
Secretaria de Estado de Justiça



GOVERNO DO
RONDÔNIA
O ESTADO DA COOPERAÇÃO

Ofício nº. 2240/2013/GAB/NPO/SEJUS

Porto Velho, 08 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária

A. G. B. / SEPLAN
13/08/13
13/08/13

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária por excesso de arrecadação (art.43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964) para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao Convênio nº 736731/2010 com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – Construção do Centro Socioeducativo para Adolescentes em Ji-Paraná (Termo Aditivo nº002/2013). Em anexo encaminhamos cópia do Convênio e Extrato Bancário comprovando o recurso financeiro. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.243.2019.1527	4490-51	0116		592.231,29
210001	06.243.2019.1527	4490-51	3212		1.340.596,18
TOTAL					1.932.827,47

Atenciosamente,

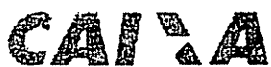
Elizete Gonçalves de Lima
Secretária de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

"Resocializar em Defesa da Sociedade"
Avenida Calama, nº 5.302- Florealdo Pontes Pinto
Porto Velho -RO - Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
PROTÓCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 13/08/13
HORÁRIO 11:00

ASSINATURA



Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
 GovConta CAIXA: 632600018
 Conta Referência: 0632/013/00600634-3
 Nome: SECRETARIA ESTADO JUSTICA
 Período: de: 01/07/2013 até: 31/07/2013

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/07/2013	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	2.969.826,27C
08/07/2013	000000	CRED JUROS	0,00500000	13.942,97C	2.983.769,24C
09/07/2013	000000	REM BASICA	0,00000000	0,00	2.983.769,24C
09/07/2013	000000	CRED JUROS	0,00455100	824,79C	2.984.594,03C
31/07/2013	-	Saldo Atualizado			2.984.594,03C

CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONCEDENTE

- a. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio.
- b. transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c. enviar à CONVENENTE cópia do Decreto nº. 4.226, de 13/05/2002, que institui o Programa de Ações Afinitivas;
- d. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e. analisar a prestação de contas e final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- f. dar ciência da celebração do Convênio à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal da CONVENENTE, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, na forma do artigo 35 da Portaria Interministerial 127 de 29/05/2008, alterado pela Portaria nº. 342, de 05/11/2008;
- g. disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da CONVENENTE, do INTERVENIENTE, objeto, valor liberado e vigência.
- h. indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio. Por ocasião da prestação de contas, o referido técnico não poderá emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado;
- i. a execução do presente convênio será acompanhado por representante da CONCEDENTE registrado no SICONV, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas; e
- j. registrar no SICONV quando do recebimento da Prestação de Contas.

II - DA CONVENENTE

- a. executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b. movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE, inclusive a contrapartida da CONVENENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c. promover o crédito do recurso financeiro referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- d. não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDONIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DE RONDONIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Convênio Siconv nº 736731/2010 - SMOCA/SO/PPR
PROCESSO Nº 00004.000799/2010-84

A UNIÃO, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ Nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B. Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.309-200 - Brasília-DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDR/PR nº 170, de 07 de novembro de 2007, publicada no D.O.U de 03 de novembro de 2007, pelo Secretário-Adjunto, Senhor ROGÉRIO SOTTEI, portador da Carteira de Identidade nº 38.534.569-6 - SSP/SP, CPF nº 277.854.409-34, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria nº 300, de 2 de maio de 2006, publicado no D.O.U. de 3 de maio de 2006, Seção II, e a Secretaria do Estado de Justiça de Rondônia, CNPJ nº 07.172.665/0001-21, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Justiça, o Sr. GILVAN CORDEIRO FERRO, portador do RG nº 3.653.437/SSP/RO e do CPF nº 470.760.464-15, domiciliado em Porto Velho/RO, daqui por diante denominada CONVENENTE e o Estado de Rondônia, CNPJ nº. 00.394.585/0001-71, neste ato representado por seu Governador, o Sr. JOÃO APARECIDO CAHULLA, CPF nº 431.101.779-00, residente e domiciliado em Porto Velho/RO, doravante denominado INTERVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº. 6.170, de 25 de junho de 2007, e suas alterações posteriores, resolvam celebrar o presente Termo de Convênio, em conformidade com os elementos constantes no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a Construção do Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme Proposta e Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pela CONCEDENTE, ambos por meio do SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á à CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto.

finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, e

l. deverá incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2008, mantendo-os devidamente regularizados.

III - DO INTERVENIENTE:

a. acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela CONVENENTE, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b. assumir as obrigações da CONVENENTE subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c. acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 8.574.536,68 (oito milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), incluindo a contrapartida da CONVENENTE, e serão alocados conforme o Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I - A CONCEDENTE transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), desembolsados em 2 (duas) parcelas no exercício de 2010 de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	VALOR	EMPENHO
14243015287940011	44.30.41	R\$ 6.000.000,00	

II - A CONVENENTE a título de contrapartida alocará o valor de total de R\$ 2.574.536,68 (dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos), na forma e condições estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a. em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela CONCEDENTE e pela CONVENENTE, serão mantidos exclusivamente em conta bancária específica, somente sendo permitidas despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de

contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

e. promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

f. apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do fim da vigência do presente Convênio;

g. propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;

h. responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

i. compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

j. restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou extinção do Convênio;

k. assegurar o livre acesso de servidores do órgão CONCEDENTE e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;

l. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

m. realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

n. dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, consoante ao artigo 35 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29/05/2008;

o. disponibilizar para o INTERVENIENTE documentos e informações relativos ao presente Convênio;

p. a CONVENENTE se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria;

q. deverá disponibilizar, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, a consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, a

CLAUSULA QUINTA -- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** se compromete a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor transferido, incluído os rendimentos de aplicações financeiras, atualizado monetariamente acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- I -- quando não for executado o objeto pactuado;
- II -- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- III -- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- IV -- quando não for comprovada, na prestação de contas, a aplicação na finalidade estabelecida neste Convênio da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- V -- quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomadas de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação financeira realizada, serão devolvidos ao órgão ou entidade concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

CLAUSULA SEXTA -- DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A **CONVENENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos; e

PARÁGRAFO TERCEIRO -- No caso de material a ser produzido para impressão e / ou para divulgação deverá haver autorização prévia da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS e, após sua publicação deverão ser destinados 10% de sua edição à SDR/PR/PR.

CLAUSULA SÉTIMA -- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Em havendo a aquisição de bens materiais e equipamentos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, os mesmos poderão ser doados à **CONVENENTE**, após a consecução do objeto visando assegurar a continuidade do objeto deste Instrumento, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLAUSULA OITAVA -- DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à

titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

a) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**

PARÁGRAFO TERCEIRO -- As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a) registro no SICONV de termo aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação do crédito orçamentário para o novo exercício; e

b) celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLAUSULA QUARTA -- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 43 da Portaria Inter-ministerial n.º 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Os montantes a serem transferidos nos exercícios subsequentes e a respectiva contrapartida são passíveis de revisão, por ocasião do detalhamento do Plano de Trabalho e será objeto de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -- A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

I -- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II -- quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III -- quando for descumprida, pela **CONVENENTE**, qualquer cláusula ou condição do Convênio

PARÁGRAFO QUARTO -- Na hipótese de impropriedade ou irregularidade na execução deste Convênio, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a **CONVENENTE** para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela com os efeitos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas nos arts. 51 a 55 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Todos os atos relativos à execução do Convênio deverão ser registrados no SINCOV, inclusive os atos relativos a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do parágrafo anterior, as despesas do projeto deverão ser realizadas em conformidade com o disposto nos arts. 44 à 48 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e
- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

- os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.
- para as aquisições de bens e serviços comuns será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, sendo utilizada preferencialmente na forma eletrônica e quando da impossibilidade de sua utilização ser devidamente justificada pela autoridade competente; e
- as atas e as informações sobre os participantes e as respectivas propostas das licitações deverão ser registradas no SICONV;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos nº 56 a 60 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2009.

proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SDR/PR, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e / ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, fica sujeito à autorização da SDR/PR;

PARÁGRAFO SEGUNDO -- As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos casos a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS ADESÕES

I -- Ações Afirmativas

A CONVENENTE adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a enviar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos

II -- Atendimento e Acessibilidade aos Portadores de Deficiência

A CONVENENTE adere ao disposto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00 se obrigando a dar prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como promover a acessibilidade destas pessoas em suas edificações, de acordo com o disposto nas normas técnicas de acessibilidade a ABNT e Lei nº 7.045/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 80 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas final.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo atraso na liberação dos recursos por parte da CONCEDENTE, o prazo poderá ser prorrogado "de ofício", no exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a CONVENENTE poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurados à CONCEDENTE exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas a **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República - SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar - CEP 70308-200/4 Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Avenida Calama, 5.307 m- Flodoaldo Pontes Pinto - CEP: 76820-595.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações dirigidas ao **INTERVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio Presidente Vargas, s/nº - Praça Getúlio Vargas - CEP 76900-000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada em extrato no Diário Oficial, em até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 33 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29/05/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro do Supremo Tribunal Federal, depois de cessadas todas as tentativas de solução administrativa, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35, de 21 de agosto de 2001, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 26 de maio de 2010.

CONCEDENTE

GILVAN GORBEIR FERRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA

JOÃO ARÁBECIDO CAHULLA
GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Michel Azeiteiro Silva*

Nome: *Michel Azeiteiro Silva*

CPF: 350.290.012.20

CPF: 509.685.662.52

RG: 4.581.573 - SSP/RO

RG: 16.15.89 - SSP/RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 60 (sessenta) dias, após o vencimento do prazo de execução e será composta além dos documentos e informações apresentadas pelo **CONVENENTE** no SICONV e do seguinte:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- IV - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI - Comprovante do recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VII - Termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, na forma parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A omissão na prestação de contas ou na sua não aprovação pelo **CONCEDENTE**, implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, a **CONVENENTE** será inscrita no SICONV como inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contribuição da **CONVENENTE** consistir em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Instrumento e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, pelos motivos elencados no art. 62 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, e ainda pelos Partícipes, observado, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 19 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 81 da Portaria Interministerial nº. 127, de 29 de maio de 2008, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

TERMO ADITIVO



Prorrogar a vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 17 de julho de 2013. Fundamento Legal: Lci nº 8.666/1993. Vigência: 17/07/2013 a 16/07/2014. Valor Total: R\$857.961,94. Data de Assinatura: 05/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 170940-00001-2013NER00001

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 00036.000450/2012-37. Espécie: Termo de Contrato nº 10/2013 - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, CNPJ 05.510.958/0001-46 e a empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda. CNPJ nº 10.359.163/0001-87. Objeto: Prestação de Serviços de Organização de Eventos. Data da Assinatura: 26 de julho de 2013. Vigência: até 24 de setembro de 2013. Assinatura: Lourdes Maria Bandeira, CPF 157.246.620-00 - Secretária Executiva da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e Donilson Almeida da Silva, CPF 416.412.301-00 - Representante da empresa Swot Serviços de Festas e Eventos Ltda.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação de Ofício nº 00001/2013 ao Convênio Nº 760683/2011. Conveniente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Unidade Gestora: 110244. Gestão: 00001. Conveniente: CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE G. CNPJ nº 08.941.567/0001-74. PL127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.235.778,20. Valor de Contrapartida: R\$ 112.658,00. Vigência: 26/12/2011 a 05/11/2013. Data de Assinatura: 26/06/2013. Assina: Pelo PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRESIDENCIA DA REPUBLICA /MARIA DO ROSARIO NUNES- MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS D.

(SICONV(PORTAL) - 26/07/2013)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2013 ao Convênio Nº 736731/2010. Conveniente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Unidade Gestora: 200016. Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS. CNPJ nº 07.172.665/0001-21. So-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidente da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TORRENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

KRYE LUIZ ALENCAR LUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MAU'HADO
Coordenador de Educação e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representações autorizadas para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

1919 - ASSINATURA ANUAL
R. 22 de Abril, 1.246-800, CEP 04061-001, São Paulo, SP
1 509 34110000 (0800 010 1509)
1 509 34110001 (0800 010 1509)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/arquivos/diario>, pelo código 00032013072900002

licitação de alteração de vigência do convênio para Dezembro de 2014. Valor Total: R\$ 8.574.536,68. Valor de Contrapartida: R\$ 2.574.536,68. Vigência: 29/09/2010 a 29/12/2014. Data de Assinatura: 28/06/2013. Signatários: Concedente: PATRICIA HARK ELLIUS. CPF nº 736.960.210-91. Conveniente: ELIZETE GONCALVES DE LIMA. CPF nº 421.588.772-00.

(SICONV(PORTAL) - 26/07/2013)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2013 ao Convênio Nº 750674/2010. Conveniente: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Unidade Gestora: 200016. Gestão: 00001. Conveniente: CONFERENCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, CNPJ nº 33.685.686/0008-27. Indicação de Crédito e Liberação da 5ª parcela. Valor Total: R\$ 3.200.642,69. Vigência: 20/12/2010 a 31/12/2014. Data de Assinatura: 11/07/2013. Signatários: Concedente: MARIA DO ROSARIO NUNES, CPF nº 489.893.710-13. Conveniente: JOSE ALBERTO MOURA, CPF nº 772.845.188-04.

(SICONV(PORTAL) - 26/07/2013)

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

Espécie: Termo de Autorização para uso de Imagens com Fins Estritamente Jornalísticas - Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013. Autorizadora: Globo Comunicação e Participações S.A. Autorizada: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Objeto: disponibilizar à EBC, de forma não exclusiva, o total de 6 (seis minutos) de material audiovisual de cada partida e cerimônia da Copa das Confederações da FIFA 2013, a ser realizada no Brasil, de 15 a 30 de junho de 2013, de modo que a EBC possa selecionar, a seu critério, os trechos que deseja exibir em seus programas jornalísticos, imagens de cerimônia de 30" (trinta segundos) e em casos de imagens de partida até 3% (três por cento) de sua duração. Fundamento Legal: Lei nº 12.663 de 2012 - Lei Geral da Copa, em especial Seção III - Da Captação de Imagens ou Sons, Radiodifusão e Acesso aos Locais Oficiais de Competição, do Capítulo II - Da Proteção e Exploração dos Direitos Comerciais. Do Valor: Sem Ônus. Vigência: 15/06/2013 a 30/06/2013. Assinatura: 12/06/2013. Processo nº 1977/2013.

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº Processo: 2043/2013. Objeto: Inscrições de 05 (cinco) empregados da EBC, para participar do curso de Auditoria Governamental com técnicas e procedimentos de controle e Auditoria do Setor Público, a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2013, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 17/07/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 22/07/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 9.560,00 (nove mil, quinhentos e sessenta reais). Contratada: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

Nº Processo: 1816/2013. Objeto: Inscrição de 01 (um) empregado da EBC, para participar do Seminário de Contratação Direta sem Licitação, realizado nos dias 11 e 12 de julho de 2013, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 11/07/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 11/07/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais). Contratada: Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda.

Nº Processo: 1950/2013. Objeto: Inscrições de 03 (três) empregados da EBC, para participação no Curso Fiscalização de Contratos Administrativos - Implicações das IN 02/08, IN 03/09, IN 04/09 e IN 05/10 do MPOG e as principais mudanças da Regulamentação para a Administração Pública, realizado nos dias 01 a 05 de julho de 2013, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 01/07/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 01/07/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Contratada: Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Nº Processo: 1813/2013. Objeto: Inscrições de 04 (quatro) empregados da EBC, para participação no Curso On Line de Metodologia de Pesquisas Quantitativa, realizado no dia 01 de julho de 2013, em Brasília/DF. Fundamento Legal: art. 63, "caput", do Regulamento de Compras da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, c/c o art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ato de Inexigibilidade de Licitação em 01/07/2013. Alexandre Assumpção Ribeiro, Gerente Executivo de Administração. Ratificação em 01/07/2013. José Eduardo Castro, Diretor Geral. Valor Total: R\$ 918,72 (novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos). Contratada: Portal da Educação S.A.

EDITAL Nº 2/2013 HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o horário e o local de realização das provas do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC).

(...) 1 DAS PROVAS

- 1.1 As provas objetivas terão a duração de cinco horas e serão aplicadas no dia 04 de agosto de 2013.
- 1.2 Horário de abertura dos portões: 13 horas
- 1.3 Horário de fechamento dos portões: 14 horas
- 1.4 Horário de início das provas: 14 horas
- 1.5 Horário de término das provas: 19 horas
- 1.6 Não será permitido o acesso ao local de prova após o horário fixado para o fechamento dos portões.
- 1.7 Os horários mencionados no presente edital e nos demais editais a serem publicados obedecerão ao horário oficial de Brasília/DF.

(...) 2 DOS LOCAIS DE PROVAS

2.1 Os candidatos deverão, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br/concursoEBC.aspx>, por meio de busca individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados, e imprimir sua confirmação de inscrição em que constam informações sobre o seu local de prova e a respectiva sala de realização.

2.2 O candidato somente poderá realizar as provas no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado no subitem 2.1 deste edital.

2.3 Dos locais de prova:

- (...)
BRÁSILIA-DF
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIEURO - UNIDADE ASA SUL
- AV. DAS NAÇÕES, TRECHO O - CONJUNTO 5
- (...)
RIO DE JANEIRO-RJ
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNIDADE ILHA DO GOVERNADOR
- ESTRADA DO GALEÃO, 1.900 - JARDIM CARIOCA
- (...)
SÃO LUÍS-MA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - CAMPUS DO BACANGA - COLÉGIO UNIVERSITÁRIO - COLUN AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1.966 - VILA BACANGA

- (...)
SÃO PAULO-SP
FACULDADES OSWALDO CRUZ
RUA BRIGADEIRO GALVÃO, 564 - BARRA FUNDA
- (...)
3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de:

- a) confirmação de inscrição;
- b) cactem estereográfico de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha;

c) original de um dos documentos de identidade relacionados a seguir: Carteira expedida pela Secretaria da Justiça e Segurança (SJS) e/ou Secretaria de Segurança Pública, pelos Ministérios Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteira expedida pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos); passaporte, certificado de reservista, carteira funcionalis do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valtem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente no caso do modelo novo, aprovado pelo art. 159º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.2 O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no mínimo, duas horas após o início das provas.

3.3 O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas levando o caderno de provas, no decorrer dos últimos sessenta minutos anteriores ao horário determinado para o término das provas.

3.4 Será terminantemente vedado ao candidato copiar seus assinalamentos feitos no cartão-resposta da Prova Objetiva.

3.5 Será eliminado do Concurso Público, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos como bip, telefone celular, tablet, ipod®, walkman, pendrive, agenda eletrônica, mp3 player ou similar, notebook, palmtop, receptor ou transmissor de dados, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio do tipo data bank, relógio de bolso, protetor solar ou quaisquer acessórios de chapélio, tais como chapéu, boné, gorro etc.

3.5.1 O INSTITUTO QUADRIX recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

3.5.2 O INSTITUTO QUADRIX não ficará responsável pela guarda de quaisquer equipamentos e/ou objetos supracitados nem dos sacos plásticos invioláveis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Justiça



Ofício nº. 1905/2013/NPO/GAB/SEJUS

Porto Velho, 20 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
NESTA

Assunto: Suplementação Orçamentária

Senhor Secretário,

Solicitamos que Vossa Excelência autorize o setor competente a proceder à Suplementação Orçamentária por excesso de arrecadação (art.43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964) para atender esta Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, sendo que a referida suplementação refere-se ao Convênio MJ nº 103/2011/DEPEN/MJ – Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia. Em anexo encaminhamos cópia do Convênio e Extrato Bancário comprovando o recurso financeiro. A distribuição se dará conforme discriminação a seguir:

UG	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESAS	FR	AJUSTES	
				REDUZ	SUPLEMENTA
210001	06.421.1242.2953	4490-52	0116		91.213,43
210001	06.421.1242.2953	4490-52	3212		820.920,91
21001	06.421.1242.2953	4490-39	0116		210.633,47
21001	06.421.1242.2953	4490-39	3212		1.895.701,19
TOTAL					3.018.469,00

Atenciosamente,

Sirene Bastos
Secretária Adj. SEJUS
Tel. 330034122

"Ressocializar em Defesa da Sociedade"
Avenida Calama, nº 5.302- Flodoaldo Pontes Pinto
Porto Velho - RO - Fone: (69) 3219-5784

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTÓCOLO / SEPLAN

RECEBIDO 21.08.13
HORARIO 11:20

Paix

A
C. P. S. P.
P. P. S. P.
21/08/13
Pedro Antônio Afonso P
Secretário Adjunto



Extrato conta corrente

A33G090910109603010
09/07/2013 09:21:17

Agência 2757-X
Conta corrente 9335-1 CONVENIO756466-2011
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Descrição	Doc. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
08/10/2012		Saldo Anterior			0,00 C
Aplic.com Resgate Autom.				3.234.410,44 C	
Saldo Disponível				3.234.410,44 C	
Juros				0,00	
Data de Debito de Juros					31/07/2013
IOF				0,00	
Data de Debito de IOF					01/08/2013
POUPANCA RESG. AUTOMATICO				3.234.410,44	

(* Saldo atualizado ate 08.07.2013

OBSERVAÇÕES:

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J6819101 DIEGO BARBOSA GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

A33G090910109803048
09/07/2013 09:28:51

Agência 2757-X
Conta 9335-1 CONVENIO756466/2011
Período 07/2013
Variação 01
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Descrição	Valor
Saldo Anterior	2.916.263,03 C
SALDO	2.916.263,03 C
VLR. BLOQUEADO	0,00 D
DISPONIVEL	2.916.263,03 C

	Valor	Dia	Valor
17:00	2.916.263,03	0	0,00

Central de atendimento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos

0800 729 0088.

Após a MP 567/2012, atentar para as variações

de poupança, ao movimentá-la.

Transação efetuada com sucesso por: J6819101 DIEGO BARBOSA GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Poupança

A33G090910109603050
09/07/2013 09:29:19

Agência 2757-X
Conta 9335-1 CONVENIO756466/2011
Período 07/2013
Variação 51
Outras condições CTA. RESGATE AUT., PESS.JURIDICA, EXTR. NAO REM

Operação	Dt. base	Histórico	Ag. origem	Documento	Valor
30:05		SALDO ANT.			316.706,08 C
08:07	08/	JUROS	2757-X		1.441,33 C
SALDO					318.147,41 C
VLR. BLOQUEADO					0,00 D
DISPONIVEL					318.147,41 C

	Valor	Dia	Valor
08:00	318.147,41	0	0,00

Central de atendimento BB

4004 0001 / 0800 729 0001

Para deficientes auditivos

0800 729 0088.

Após a MP 667/2012, atentar para as variações

de poupança, ao movimentá-la.

Transação efetuada com sucesso por: J6819101 DIEGO BARBOSA GOMES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONVÊNIO MJ/N.º 103/2011
SICONV N.º 756466/2011

CONVÊNIO que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, e o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, visando à execução do Projeto Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), CNPJ n.º 00.394.494/0001-36, situado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, nesta Capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, Senhor **LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 3.º andar, sala 300-A, CEP 70.064-900, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade n.º 750.249, emitida pela SSP/DF, e do CPF n.º 318.800.881-34, com competência delegada pela Portaria n.º 145, de 26/1/2004, por meio do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN**, CNPJ n.º 00.394.494/0008-02, representado neste ato pelo seu **DIRETOR-GERAL**, Senhor **AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI**, portador da Carteira de Identidade n.º 10.744.697, expedida pela SSP/SP, e do CPF n.º 063.997.338-80, com competência estabelecida no inciso X do art. 51 do Regimento Interno do DEPEN, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 674, de 20 de março de 2008, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ sob o n.º 00.394.585/0001-71, representado pelo **GOVERNADOR**, Senhor **CONFUCIO AIRES MOURA**, domiciliado no Palácio Presidente Vargas, S/N.º, Praça Getúlio Vargas, Centro, CEP 76.900-000, Porto Velho-RO, portador da Cédula de Identidade de Médico n.º 36, expedida pelo CRM/RO, e do CPF n.º 037.338.311-87, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominada **CONVENIENTE** neste ato representada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**, CNPJ sob o n.º 07.172.665/0001-21, doravante denominado **CONVENIENTE** neste ato representada pelo **SECRETÁRIO**, Senhor **FERNANDO ANTÔNIO DE SOUZA OLIVEIRA**, domiciliado na Rua Calama, 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-595, Porto Velho/RO, portador da Carteira de Identidade n.º 276.940 MAER/PE, e do CPF n.º 841.165.368-49, nomeado para o cargo por ato do Governador de Estado em 12/12/2011, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO SICONV N.º 756466/2011** em conformidade com o Processo n.º 08016.007571/2011-79, de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO), na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, nos Decretos n.ºs 93.872, de 23 de dezembro de 1986, 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MP/ME/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, bem como na Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na execução do Projeto Aquisição de Solução de Tecnologia da Informação para controle operacional e administrativo de todo o Sistema Penitenciário do Estado de Rondônia, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, tendo como responsável pela execução do objeto a Senhora Sirlene Bustos, inscrita sob o CPF n.º 386.296.072-20.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENIENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - O CONCEDENTE obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 2) repassar ao CONVENIENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste CONVÊNIO, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- 3) incluir, no SICONV, relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do CONVÊNIO, na forma prevista no art. 53, § 3º Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 4) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto;
- 5) acompanhar a execução do CONVÊNIO por meio de um representante especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas, na forma do art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, e o art. 11 e parágrafo único da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 6) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Diário Oficial da União e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, instituído pelo o art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 7) o ato de designação do servidor deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais, na forma do Parágrafo Único do art. 11, da Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011;
- 8) analisar e aprovar as prestações de contas final dos recursos da União e da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste CONVÊNIO, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 9) prorrogar "de ofício" a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 10) enviar ao CONVENIENTE cópia da Portaria n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, que institui o Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Ministério da Justiça;
- 11) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesa(s) efetuada(s) à conta dos recursos deste CONVÊNIO para fins de fiscalização;
- 12) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento, e no caso de liberação de recursos o prazo será de 02 (dois) dias úteis; e

13) dar ciência ao **CONVENIENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento.

II - O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- 1) atentar para as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 2) usar obrigatoriamente o pregão, preferencialmente na forma eletrônica e, quando não couber, devidamente justificada na forma presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF n.º 217, de 31 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 1.º de agosto de 2006, observando o prazo limite estabelecido no art. 2.º da citada Portaria;
- 3) executar as atividades pactuadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 4) incluir em seu orçamento os recursos recebidos em transferência voluntária;
- 5) manter os recursos na conta bancária específica do **CONVÊNIO**, e somente utilizá-los para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 6) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;
- 7) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- 8) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste **CONVÊNIO**;
- 9) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial n.º 127/2008, mantendo-os atualizados;
- 10) inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento, contendo o nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem com. outras informações que garantam a agilidade nos contatos, conforme estipulado no art. 10 e parágrafo único da Portaria MJ n.º 458, de 12 de abril de 2011;
- 11) facilitar o acompanhamento pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo,

- 12) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este CONVÊNIO e aos seus locais de execução;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste CONVÊNIO que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 14) enviar ao CONCEDENTE documentação relativa aos procedimentos licitatório e contratual, inclusive informar previamente acerca dos aditivos contratuais, quando houver necessidade, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;
- 15) prestar contas final dos recursos recebidos, inclusive dos recursos da Contrapartida e das aplicações, na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;
- 16) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais e/ou equipamentos, bem como de sua instalação;
- 17) manter os equipamentos em local adequado e em perfeito funcionamento, exercendo seu direito quando detectar defeitos, utilizando-se da garantia do referido equipamento;
- 18) atender ao compromisso contido no Termo de Indicação de Responsabilidade Técnica;
- 19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste CONVÊNIO;
- 20) acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo inclusive pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- 21) recolher à conta do CONCEDENTE devidamente atualizado o percentual da contrapartida pactuada e não aplicada na consecução do objeto do CONVÊNIO;
- 22) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;
- 23) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o CONVÊNIO;
- 24) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;
- 25) observar as normas contidas na Portaria Normativa n.º 05, de 19 dezembro de 2002, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2003;
- 26) dar publicidade do Instrumento celebrado e dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;

- 27) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 28) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras em caderneta de poupança e em aplicações e em fundo de aplicação de curto prazo, na forma proposta no art. 42, § 1º da Portaria Interministerial n.º 12/08, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- 29) aderir ao Programa de Ações Afirmativas instituído pela Portaria Ministerial MJ n.º 1.156, de 20 de dezembro de 2001, e pelo Decreto n.º 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envia todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça;
- 30) cumprir o que determina a Resolução n.º 01 do CNPCP, de 29 de abril de 2008;
- 31) apresentar relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do CONVÊNIO, conforme disposto no art. 5.º da Portaria n.º 3.746, de 17 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Transparência do Ministério da Justiça;
- 32) absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENIENTE, quando solicitado presos custodiados à disposição da Justiça Federal, bem como aqueles em cumprimento de penas por ela impostas, na forma prevista no art. 85, da Lei n.º 5.010, de 30/5/66;
- 33) absorver, no Sistema Penitenciário do CONVENIENTE, quando solicitado, condenados de outras unidades da Federação na medida em que se justifique o interesse da Segurança Pública;
- 34) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, na forma disposta no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008 e suas alterações;
- 35) disponibilizar, conforme art. 41, parágrafo único, por meio da Internet ou, na sua falta, em sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do CONVÊNIO ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação de recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Essa exigência pode ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade CONVENIENTE que possibilite acesso direto no Portal de Convênios.
- 36) Atentar para a obrigação de que, caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem fins lucrativos para a realização do objeto do convênio, há a obrigatoriedade de que tal parceria seja procedida da realização de processo seletivo, nos termos dos artigos 49-A, 5.º-A e 5.º-B da portaria interministerial MP/MF/CGU n.º 492 de 10 de novembro de 2011.

III - Ao INTERVENIENTE cabe assumir as obrigações do CONVENIENTE no caso de descumprimento de cláusulas do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, os recursos serão da ordem de R\$ 3.018.469,00 (três milhões, dezoito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

I - CONCEDENTE:

a) R\$ 2.716.622,10 (dois milhões setecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2011. Lei n.º 12.351, de 9 de fevereiro de 2011, Programa de Trabalho: LA 183.066/1.399.50001. Elementos de Despesa: 443042 - Fonte de Recursos n.º 01150333901 e 0282300907. Nota de Empenho n.º 2011NE800612, de 03/10/2011, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) e Nota de Empenho n.º 2011NE800013, de 03/10/2011, no valor de R\$ 916.622,10 (novecentos e dezesseis mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos) DEPENDENTE.

II - CONVENIENTE:

a) R\$ 301.846,90 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%, conforme a Lei n.º 12.309, de 9 de agosto de 2010, consignados por meio da Lei Estadual n.º 12.377/2010, Projeto Atividade: 21.001.06.122.1015.2953. Natureza da Despesa: 449052 e Fontes: 12 e 16.

III - ALOCAÇÃO DE RECURSOS:

a) Os recursos repassados pelo CONCEDENTE serão alocados no Orçamento do CONVENIENTE no Projeto Atividade 21.001.06.122.1015.2953; Natureza das Despesas: 443042 e 449052 e Fontes: 12 e 16.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENIENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, aprovado pelo DEPEN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A liberação das parcelas do CONVÊNIO será suspensa até a correção das irregularidades e/ou irregularidades verificadas pelo CONCEDENTE, que notificará, de imediato, o CONVENIENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recebidas as esclarecimentos e informações solicitadas, o CONCEDENTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias para apreciação e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE, determinará a insurreção da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENIENTE no SICONSV.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste CONVÊNIO não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pelo CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, serão mantidos, exclusivamente, na conta n.º 93.351, Agência 2757/X, Banco do Brasil SA, da cidade de Porto Velho, do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos deste CONVÊNIO, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. E as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, por meio do representante do CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado, nos termos do Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, a apresentar a Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que será composta além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados a este CONVÊNIO pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência. Oportunidade em que o CONCEDENTE deverá registrar, no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da Portaria Interministerial MPPMF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste CONVÊNIO. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/CONVENENTE pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste CONVÊNIO, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da Cláusula Nona deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da

ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, e obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL**.

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do **CONVÊNIO**;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONVÊNIO**;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O saldo dos recursos não utilizados no objeto do **CONVÊNIO** deverão ser restituídos ao Tesouro Nacional por meio da Guia de Recolhimento da União-GRU/STN, na UG 200333, Gestão 0001, Código 2885040 (exercício anterior) e/ou Código 18806-9, no mesmo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo a que se refere a cláusula supra, tem a unidade executora 30 (trinta) dias para Prestação de Contas, na forma da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, se houver interesse dos partícipes, bem como seu prazo de vigência prorrogado por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, desde que não haja mudança do objeto, na forma prevista pelo art. 37 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, mediante justificativa, o CONVENIENTE, conforme o caso, poderá solicitar reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO serão de propriedade do CONVENIENTE, nos termos do Decreto n.º 99.658, de 30 de outubro de 1990, e da Portaria Interministerial MP/ME/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. A rescisão do CONVÊNIO, quando resultar dano ao erário, ensejará instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, rescindido nas seguintes situações:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica vedado aos participantes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1.º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas realizadas em descumprimento às cláusulas avocadas e às normas pertinentes, quais sejam:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) alterar o objeto do CONVÊNIO, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- e) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, fax ou e-mail institucional, sem prejuízo da posterior remessa dos originais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia - Rua Calama, 5302, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto - CEP 76.820-595 - Porto Velho-RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Departamento Penitenciário Nacional, Anexo II, 6.º andar, sala 633 - Esplanada dos Ministérios, bloco T, CEP 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de tele-fax ou telefone de quaisquer participantes deverão ser atualizadas regularmente no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONCEDENTE até vinte dias a contar de sua assinatura.

